

HONORÁRIOS DE ADVOGADO

ARBITRAMENTO JUDICIAL

PERDAS E DANOS — LAUDO PERICIAL - INDENIZAÇÃO INDEVIDA - CASO FORTUITO - IMPROCEDÊNCIA DO FEITO

EMENTA

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DAª VARA CÍVEL DA COMARCA DE, neste ato representado por seu inventariante (qualificação), Cédula de Identidade/RG nº, CPF/MF sob nº, residente na Rua nº, na Comarca de, vêm, muito respeitosamente, a presença de Vossa Excelência, através de seu procurador infrafirmado, mandato nos autos, apresentar **CONTESTAÇÃO À AÇÃO DE REPARAÇÃO** interposta por, com base nas seguintes razões de fato e de direito que passa a expor:

PRELIMINARMENTE: DENUNCIAÇÃO À LIDE Os Espólios Requeridos, vêm à presença deste Douto Juízo, efetuar a Denunciação da Lide da, pessoa jurídica de direito privado, com sua Sucursal de, na Rua nº, na Comarca de, no sentido de garantir o direito de regresso dos fundamentos fáticos e jurídicos a seguir expostos. Comprova-se pelos documentos ora anexados, que o primeiro Requerido,, proprietário da, era beneficiário da Apólice de nº, posto que firmou contrato junto à denunciada, com relação ao seguro do automóvel, placa, chassi, pertencente à empresa do beneficiário, cuja loja se situava na Av. nº, na Comarca de, com duração de ano, iniciando-se em .../.../... e com término para .../.../... Quando no dia .../.../..., houve o trágico acidente que provocou a explosão da Loja e que atingiu parcialmente os apartamentos do referido prédio. O seguro pertinente estava dentro do prazo de validade, pelo que, o inventariante do Espólio de, vem Denunciar à Lide, a referida seguradora, haja vista que a explosão/incêndio se originou do referido veículo, dando causa ao evento danoso. Estatui o artigo 70, inciso III do Código de Processo Civil: "Art. 70 - A denúncia da Lide é obrigatória: I - II - III - Aquele que estava obrigado, pela lei ou pelo contrato, a indenizar, em ação regressiva, o prejuízo do que perdeu a demanda." Como disposto no citado artigo, no caso presente é obrigatória a Denunciação à Lide, sob pena de decair do seu direito de regresso. Para corroborar a afirmação anterior, de que é necessária a denúncia à lide, transcrevemos a inteligência consubstanciada nos arrestos inseridos no repertório de Jurisprudência do Código de Processo Civil de Edson Prado, 2º Volume - pg. 491: "Nulo é o processo em que não foi deferido o chamamento da seguradora, pois é obrigatório o chamamento de terceiro, sujeito à ação regressiva." Em sua obra Comentários do Código de Processo Civil - Vol. I, pg. 76, Marcos Afonso Borges, conceitua: "Denúnciação da Lide é o ato pelo qual a parte litigante, nas ações reais e nas pessoais de indenização, denuncia o litígio a terceiro: de quem houve a coisa ou o direito real ou quem esteja obrigado por lei ou por contrato, a indenizar em ação regressiva, o prejuízo do que perdeu a demanda, a fim de vir a juízo substituí-lo, defendendo os seus direitos." Perfilham desse entendimento igualmente Arruda Alvim e Clito Fornaciari Júnior O artigo 776 do Código Civil é claro no dizer: "O segurador é obrigado a pagar em dinheiro o prejuízo resultante do risco assumido, salvo se convencionada a reposição da coisa." Sobre o contrato de seguro, Arnaldo Rizzardo, em sua obra Contratos - Vol. II, Edição de 1988, dispõe: "Pelo seguro um dos contratantes se obriga a indenizar o outro, ou terceiro, mediante o recebimento de uma determinada importância denominada de prêmio, de prejuízos decorrentes dos riscos futuros especificadamente previstos." Não diverge a jurisprudência na exegese da Lei: "Ocorrendo o sinistro, tem o segurado, até o limite consignado na apólice, direito ao ressarcimento dos prejuízos efetivamente sofridos." Diante do exposto, o denunciante requer a citação da denunciada à lide,, na pessoa de seu representante legal da Sucursal, no endereço acima citado, por mandado, para integrar a lide no pólo passivo e formular defesa, querendo, no prazo legal, sob pena de revelia. Requer, outrossim, a suspensão do feito até a realização da citação e designação de data para a realização da audiência de conciliação. Requer, ainda, na hipótese de

procedência da ação principal, seja na mesma sentença, declarado o direito de regresso dos Requeridos Denunciantes, valendo esta como título executivo à denunciada. DOS FATOS Merecem ressalvas substanciais as alegações da autora, na peça exordial, senão vejamos: Diz a autora que tramitou nesse Douto Juízo os Autos de Produção Antecipada de Provas e que as mesmas foram totalme